



SENADO FEDERAL

Altera o art. 144 da Constituição Federal, para incluir as guardas ou polícias municipais e os agentes de trânsito entre os órgãos que compõem a segurança pública.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144.

.....
VII – guardas ou polícias municipais;

VIII – agentes de trânsito.
.....

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas ou polícias municipais, com atribuições de:

I – proteção de seus bens, serviços e instalações;

II – policiamento ostensivo local e comunitário;

III – exercício de ações de segurança em seus territórios;

IV – apoio e colaboração com os demais órgãos de segurança pública previstos no **caput** deste artigo, conforme dispuser a lei.
.....

§ 10.

I – compreende a educação, a engenharia, a fiscalização e o policiamento de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e
.....

.....” (NR)

Art. 2º Para fins do disposto no inciso VII do **caput** do art. 144 da Constituição Federal, são os Municípios autorizados a alterar, mediante lei, a nomenclatura de suas guardas para polícia municipal, guarda civil, guarda civil municipal, guarda metropolitana ou guarda civil metropolitana.

Art. 3º O preenchimento do quadro de servidores das guardas municipais cujos Municípios optarem pela mudança de nomenclatura será feito, exclusivamente, por meio de





SENADO FEDERAL

concurso público ou da transformação dos cargos isolados ou dos cargos de carreira dos atuais guardas municipais.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

gsl/pec22-037



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 29/05/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6624806138>